



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 50/2024

Processo Número: 31224/2024 | Data do Protocolo: 11/12/2024 18:53:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003500310036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Manifesta concordância com as alterações do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - RICMS, na forma que especifica.

Mesa Diretora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **11/12/2024 18:53**

Checksum: **9741892438192158CFB5B2A2BD166CB6500E52D7D5AF624988338AA2ABC749BA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Manifesta concordância com as alterações do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - RICMS, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam autorizadas as alterações ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, constantes do anexo deste decreto legislativo, para os fins do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto consubstanciar, a teor do disposto no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e nos termos do Ofício nº 14/2024-CC-ATG-CT, encaminhado à Assembleia Legislativa em 4 de dezembro último, a manifestação do Poder Legislativo sobre a implementação de benefícios fiscais previstos em convênios celebrados nos



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500310030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Oferecemos a presente propositura, assim, à consideração dos nobres parlamentares.

Assembleia Legislativa, em



ANDRÉ DO PRADO
Presidente



TEONÍLIO BARBA
1º Secretário



ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

A QUE SE REFERE

O ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Anexo I:

a) o § 3º do artigo 104:

“§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”; (NR)

b) o § 3º do artigo 168:

“§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”; (NR)

c) o § 2º do artigo 169:

“§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”; (NR)

II - do Anexo III, o § 2º do artigo 25:

“§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.